



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13901.000003/98-55
SESSÃO DE : 18 de agosto de 1999
ACÓRDÃO Nº : 301-29.067
RECURSO Nº : 120.182
RECORRENTE : RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSÁRIA
RECORRIDA : DRJ-CURITIBA/PA

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO.

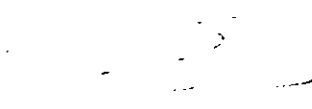
A falta de granel sólido, apurada em conferência final do manifesto, superior a 1% e inferior a 5%, enseja a dispensa das penalidades e não dos tributos.

RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Paulo Lucena de Menezes declarou-se impedido.

Brasília-DF, em 18 de agosto de 1999


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES.

RECURSO Nº : 120.182
ACÓRDÃO Nº : 301-29.067
RECORRENTE : RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSÁRIA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PA
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recorre a empresa em tela da Decisão DRJ/CURITIBA, assim ementada:

“Assunto: Imposto sobre a Importação – II

Data do fato gerador: 10/02/1998

Ementa: CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. PERDA DE GRANEL. PERCENTUAL DE TOLERÂNCIA. EXCLUSÃO DE PENALIDADES.

A tolerância de até cinco por cento de quebra no desembaraço de granéis objetiva, unicamente, excluir a aplicação de penalidades, não se estendendo aos tributos devidos.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.”

O AI decorreu de procedimento fiscal de conferência final de manifesto, com a constatação de falta de mercadoria a granel manifestada (granel sólido).

Como enquadramentos legais foram citados os artigos 43, 56 c/c 86, parágrafo único, 81, inciso I, 82, inciso II (conforme redação dada pelo artigo 1º, do Decreto-lei nº 2.472/1988 ao artigo 32 do Decreto-lei 37/1966), 87, inciso II, alínea “c”, 107, parágrafo único, 467, inciso II, 467, 478, § 1º, inciso VI, 481, 499, 501, inciso III e 542, todos do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030/1985, tendo sido aplicada a multa prevista no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/1996.

Notificado em 10/02/1998 (fl. 11-verso), tempestivamente, em 11/03/1998, apresentou o agente do transportador, impugnação (fl. 12 a 14), acompanhada dos documentos de fl. 15 a 19, argumentando, basicamente: que o navio escalou anteriormente no Porto de Santos; que considerando-se as quantidades totais manifestadas e descarregadas, o percentual de quebra situa-se em 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento); que esse percentual é inferior ao limite de quebra natural de 5% (cinco por cento) fixado pela Instrução Normativa SRF nº 12/1976; e que, assim, não houve o fato gerador do Imposto de Importação.

O AI foi mantido, e a empresa recorre a este Conselho, repetindo os mesmos argumentos da impugnação.

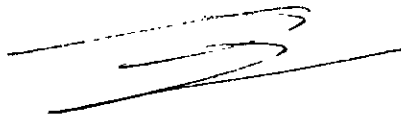
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.182
ACÓRDÃO Nº : 301-29.067

A legislação que trata da matéria em litígio (IN 12/76, IN 95/84 e IN 113/91), é clara, não deixando margem de dúvidas. A falta verificada de granéis acima de 1% e abaixo de 5% está sujeita ao pagamento dos tributos apurados na conferência final do manifesto, porém isento de penalidades.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1999



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

Processo nº: 13901.000003/98-55
Recurso nº : 120.182

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à1ª..... Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.067...

Brasília-DF, 03 novembro 1999

Atenciosamente,

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Moacyr Alcyr de Medeiros
PRESIDENTE

Presidente da1ª..... Câmara

Ciente em 5/11/1999

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em _____

luc

LUCIANA CORREZ RORIZ I CATE
Procuradora da Fazenda Nacional